

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ACTAS

Câmara - e - Rua Casemiro de Abreu. A Travessa do Destino passará a Câmara - e - 1.º de Maio - Travessa do Vicente - do Vicente - Rua do Canino passará a Câmara - e - 15 de Novembro - e do Cunha - 4 de Setembro - Travessa do Fernandes - Joaquim Ferraudes - Travessa Independencia - Santa Helena - Rua Independencia - Francisco Meudes - Travessa Maria & quando se pela Firmeza ali o maior grosso - Rua 115 de Novembro - O Bico ao lado do prédio de Benigno & Robe & Co - do Commercio - Travessa do Ribeiro João Pedro - Submettido pelo Sr. Presidente a proposta denominada de ruas novas e travessas desta cidade, e verbum de Sr. Vereadores pedindo a palavra, o Sr. Presidente submetteu a votos sendo unanimemente approvada. Não havendo mais nada a tratar - se o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da presente sessão, e agradeceu o comparecimento de todos os Sr. Vereadores, que tambem se conservaram em recinto até que se fosse lavrada a presente acta, que lida e submettida a discussão e a votos foi sem ella approvada. Em Francisco de Vasconcellos Costa vereador secretario a subscrição e tambem assigno.

Mario de Faria Lima Amilha
 Fran. V. Costa

Luiz de Almeida Bages

Amilha Amilha do Valle

Pedro Alves de Macedo

Francisco Ribeiro Messa

Acta da reunião extraordinaria realizada em dez de Maio de mil novecentos e vinte.

Presidencia Mario de Faria Lima
 Secretario Francisco de Vasconcellos Costa

ACTAS

Costa. Aos dez dias do mes de Maio de mil novecentos e vinte, nesta Cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, e Sello da Camara Municipal, as dez horas, reunidos os Sr. Vereadores. Manoel de Jesus Quintanilha. presidente; Francisco de Farcanellos Costa. secretario. Henrique da Costa Prado. Francisco Ribeiro Moura. Antonio de Almeida e Siqueira. Luiz de Almeida Lagez. Havendo numero legal. Sr. Presidente deu principio aos trabalhos da presente reuniao: havendo no conhecimento da Camara que a varella continua gravando nesta Cidade, mais com muita intensidade; e que a verba destinada para este fim acaba e esgotada, com o dispendio que a Camara tem sido com as pessoas atacadas por este mal e que se achão recolhidos no Lazareto. Em seguida leu o Sr. Presidente ao conhecimento da Camara a reclamação feita pelo Dr. Cruz Torres, com referencia a seus terrenos que a Camara devesse desapropriar, mandando o Sr. secretario fazer a leitura da referida reclamação que é de teor seguinte:

Ex. Sr. Presidente da Camara Municipal de Cabo Frio.

Tendo sido conhecimento do edital de 27 de Março, ultimo, relativo a desapropriação dos terrenos que possuem nesta cidade, junto a barra de apud. onde se achão no nº 1.º da rua, a seguinte reclamação. Comtudo refereo "Edital" ter sido a mesma approvada definitivamente, pela Camara, e obstante se assim se entendeu deixou de ser observada o disposto no art.º 2º 9º da Lei nº 1580 de 20 de Janeiro de 1919. O Edital de 27 de Abril de 1919 de Março, Sr. Sr. parece-me nulla de pleno direito, por não se realisado com futeção da formalidade essencial constante do § 2º do art.º 4º da Lei nº 1020 de 11 de Novembro de 1919, por isso que a convocação foi feita apenas para a sessao marcada para o dia 24 do referido mes. Entretanto, embora tudo estivesse feito de accordo com as prescricoes legais, entendo que faltaria a base principa-

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ACTAS

Principal que devia ser a decretação da desapropriação, pois, a resolução de 20 de Agosto de 1919, não foi até agora revigorada expressamente, apesar de ter sido tornada sem efeito pelo acto de 22 de Outubro do mesmo anno. Verifiquei pelo exame da planta que me foi apresentada, se não estivesse a construção do Mercado, a área de terreno pertencendo ao N.º 1 Posto e Affonso da Silva, como prova a escriptura registada sob o n.º 2.285. Nada mais me foi dado a apreciar, por deficiencias dos esclarecimentos necessários e omissões nos planos de que trata a Lei, assim, não fizesse propor a modificação parcial do plano das obras, porque me parece que nenhuma outra medida se impõe de accordo com os interesses gerais em jogo e a medida é a reconciliação de todos os actos da Camara, relativos á desapropriação de que se trata, pelo funcionamento que passo á expor: 1.ª a Camara possui terrenos suficientes e locais naturalmente indicados para attender a todos os serviços com que se pretende justificar o motivo da desapropriação; 2.ª a quantia a ser despendida com a desapropriação, despesas com advogados, custas etc., poderia ser applicada em serviços inadiáveis de necessidade immediata; 3.ª as construções particulares nos referidos terrenos traziam a vantagem incontestavel não só quanto ao progresso local como em relação as finanças do Estado; 4.ª que sendo o abastecimento d'agua á cidade o unico serviço que parece util, está esse sendo feito com toda a regularidade, independentemente de indenização ou desapropriação do respectivo terreno; 5.ª que não existindo em nenhum dos terrenos nem de incompatibilidades de outra qualquer natureza, se houver de ambos as partes todo o empenho em evitar a luta, pois, tenho dado de monstrosas e equivocadas, haja em vista a mirra tolerancia diante do erro.

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ACTAS

rebuído e graves prejuizos de que tendo sido victima. Pelo exposto e sem entrarmos em considerações de ordem judicial sobre o que V. Ex. submitta a apreciação dos V.ºs vereadores suas ligeiras ponderações, que certamente julgando o caso desapaixadamente e no seu interesse exclusivo da collectividade, resolveu tomar seu effeito todos os actos anteriores relativos a desapropriação dos terrenos, mas só pelas razões expendidas, como tambem para que ora figurem responsabilis pelos factos decorrentes deste estado de coisas e ate attendendo a necessidade de intertificar a concessão de predios particulares que vem com minorar a fornida e o cryse de habitações. Que, porora, não seja attendido, recorre com toda a consideração e respeito desde já, pelo recurso que me fureta o § 1.º do art. 14 da Lei n.º 672 de 1904 e de esta occasião perante o Ex.º Sr. Presidente do Estado, indicam a lei Federal offendida para que sua Ex.ª possa resolver de conformidade com o que dispõe o art. 55 n.º 14 da Constituição Estadual. Districto Federal de abril de 1920 - assignada. Cyro Torres - estava deoide mente sellada. Tendo a leitura da presente reclamada o Sr. Presidente encaminha a Commissão de Justiça para emitir o seu parecer. Sr. Presidente deu comdecorado os trabalhos da presente reunião, marcando outra reunião para as 17 horas, pedindo o cumprimento de todos os Sr. Vereadores. Tendo a presente acta submittida a discussão e resolução dos Sr. Vereadores no pedido a palavra foi submittida a votos sendo aprovada. Seu Francisco de Vasconcelos Costa vereador secretario a subservi e assigno

Francisco de Vasconcelos Costa
Francisco de Vasconcelos Costa

Quinto Amador do Valle
Luiz de Almeida Braga

CAMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ACTAS
 Henrique da Costa Macedo,
 Francisco Ribeiro Massa.

Acta da sessão extraordinária realizada em dez de Maio de mil novecentos e vinte.

Presidência. Mario de Azevedo Guimarães
 Secretário. Francisco de Vasconcelos Costa.

Em dias do mês de Maio de mil novecentos e vinte nesta cidade de Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, e da Câmara Municipal, reunidos os Sr. Vereadores, Mario de Azevedo Guimarães, presidente. Francisco de Vasconcelos Costa, secretário, Henrique da Costa Macedo, Francisco Ribeiro Massa, Arnóbio Amador Valle, Luiz de Almeida Cazes, as dezete horas, verificado haver quorum legal, o Sr. Presidente abriu a sessão dando principio aos trabalhos. Deu a palavra o vereador Francisco de Vasconcelos Costa, membro da Comissão de Fazerida, e sendo-lhe concedida le o seguinte PARECER - A Comissão de Fazerida tomando em consideração a exposição do Sr. Presidente, quanto ao estado sanitário da cidade, ameaçada pela invasão da varicela, e como já se tenha esgotado a verba de socorro e alimentação a indigentes, § 5.º da Lei Organamentaria do corrente anno, Resolve:

Art. 1.º Fica a verba de credito suplementar de seis contos de reis (6:000\$000) ao § 6.º do art. 2.º da Lei Organamentaria do corrente anno para ocorrer as despesas de socorro a indigencia. Art. 2.º Revoguem-se as disposições em contrario. S. das Com. Missões em 10 de Maio de 1920. Francisco Costa Arnóbio Valle. Submettido o presente parecer a discussão e a votas, foi por ella unanimemente approvado. Em seguida pede a palavra o vereador Arnóbio Valle, membro da Comissão de Jus-